



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C E P 13450

00021

DECRETO Nº 1926 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1985.

"Dispõe sobre subvenção de cobrança de tarifas de água e / esgotos, de acordo com a Lei / nº 1542 de 16/11/83, e dá outras providências".

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa / Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e / considerando

- que o § Único do Art. 31 da Lei nº 1542 de 16 de Novembro de 1983 / autoriza o Executivo a Decretar o sistema de cobrança das contas / mensais resultante do fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, com subvenção total ou parcial para entidades assistenciais de real interesse público e devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal;
- que a medição dos volumes de água fornecidos aos usuários é necessária para o correto estabelecimento dos custos dos serviços prestados e verificações no tocante à perdas de água nas sedes de distribuições; e,
- que a subvenção estipulada na lei nº 1542 de 16 de Novembro de / 1983 é sob caráter precário e em função das atividades assistenciais desenvolvidas pela respectiva entidade,

D E C R E T A

Art. 1º - As entidades assistenciais e religiosas, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal passarão a receber subvenção total no tocante às contas mensais de serviços de / fornecimento de água e de coleta e a afastamento de esgotos sanitários, de acordo com os demais artigos do presente Decreto.

Art. 2º - A subvenção total a que se refere o artigo 1º do presente / Decreto, será fornecida, em caráter precário, às entidades que:



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C E P 13450

00022

- a - estiverem devidamente cadastradas junto à Prefeitura / Municipal;
- b - possuírem ligações de água providas de hidrômetro, que deverá ser adquirido pela própria entidade e instalado pela Prefeitura Municipal através do D.M.N.A.E.;

§ 1º - A interrupção do fornecimento da subvenção se dará uni lateralmente, a critério da Prefeitura Municipal, quan do:

- a - Solicitado formalmente pela entidade beneficiada / pela subvenção; ou
- b - Quando ocorrer a cessação da prestação dos servi ços assistenciais que gerarem à estabelecimento da subvenção; ou
- c - Quando a entidade assistencial infringir a legisla ção específica que versa sobre os serviços de for- necimento de água e coleta de esgotos;

§ 2º - Ocorrendo a interrupção no fornecimento da subvenção / para qualquer entidade gozadora deste benefício, a / qualquer título, a mesma passará a ser classificada co mo usuário comum, e portanto submetida à legislação / atinente em vigor na época;

Art. 3º - As novas entidades assistenciais que se instalem na rede / municipal se igualarão às demais entidades já existentes / na presente data, para os efeitos do presente Decreto:

Art. 4º - Para os casos de entidades religiosas, a subvenção previs- ta no presente Decreto será estabelecida somente com rela- ção aos templos e áreas de uso assistencial.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o / Decreto nº 1829 de 16/05/84.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C E P 13450

00023

Art. 6º - Os efeitos do presente Decreto retroagem à 1º de Janeiro /
de 1985.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de Fevereiro de 1985.

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal